LEI Nº 222, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1950.

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PREDEO DESTINADO A HOTEL

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento de pagamento de impostos municipais o prédio de propriedade do Banco Consercial do Estado de Goiás AS sito à Rua Antonio Carlos, esquina cons. a Rua Barão do Rio Branco, denominado edifício "Goiazbasc", de acordo com os Decretos Leis Federais números 6.761 de 31 de julho de 1944, e 9.289, de 24 de maio de 1946.

Art. 2º. A presente Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 05 de novembro de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO